



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

REQUERIMENTO Nº 743 /2018.  
(Vereadora: Mirian Lustosa)

ZEZINHO  
DA  
LAFICHE  
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1250/2018  
Data: 23/10/2018 - Horário: 13:11  
Legislativo - REQ 743/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI

07 NOV. 2018

REQUER à implantação/ou a  
reinscrição de emendas  
parlamentares para os vereadores  
deste município.

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

**APROVADO**

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvir o Douto Plenário, **REQUER** ao Presidente desta Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Laurez da Rocha Moreira**, que seja implantado/ ou a reinscrição de **EMENDAS PARLAMENTARES**, para os vereadores deste município.

### JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem por finalidade atender as demandas oriundas de várias solicitações por partes de diversos segmentos organizados, que nos procura em nossos gabinetes com a finalidade de adquirirem a aquisição de alguns patrimônios destinados as suas respectivas entidades.

Essas emendas, após serem aprovadas e liberadas pela Poder Executivo serão redistribuídas de acordo com a necessidade apresentadas por cada entidade, buscando sempre a clareza e o firme passo de estar atendendo as necessidades da comunidade.

É sabido que as emendas individuais constituem, em tese, mecanismo legítimo de controle do orçamento público pelo Legislativo, através das quais é lícito aos parlamentares influir na alocação de recursos públicos, de modo a permitir a execução de políticas públicas setoriais, em consonância com o princípio democrático.

Tal solicitação deve constar em Recursos deste município, elaborados dentro da LOA 2018/2019.

Vale lembrar que este município já destinou emendas parlamentares, aos seus vereadores durante a gestão do Ex-Prefeito Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, no decorrer dos anos de 2011 há 2013, de acordo com documentos que segue em anexos, Ressalto que tais documentos. Possa servir de embasamento para possível aprovação e liberação de tal propositura por esta atual gestão.

**Jaír Souza**  
VEREADOR - PMDB

**Mirian Lustosa**  
Vereadora

Wendel Antônio Gomides  
Vereador PDT  
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

VALDOMIRO RODRIGUES  
Vereador

Sargento Jenilson  
Vereador/PRTB  
1º Secretário  
Poder Legislativo

Cesar da Farmácia  
Vereador

Antônio Carlos  
Vereador - PSB

Atado



## CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

### Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - MDB

Diante da relevância da matéria, sugerimos o atendimento do pleito solicitado com a celeridade que o caso requer, por se tratar de um assunto de grande anseio social.

É a justificativa.

**GABINETE DA VEREADORA: MIRIAN LUSTOSA**, aos 23 dias do mês de outubro de 2018.

**VALDONIO RODRIGUES**  
Vereador

  
**MÍRIAN LUSTOSA**  
Vereadora e Presidente do MDB Mulher  
Autora



**Mirian Lustosa**  
Vereadora

**ZEZINHO DA LAFICHE**  
Vereador - Pró

  
**Jair Souza**  
VEREADOR - PMDB



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 807/2011	
DATA	27 DEZ. 2011
HORAS	12:10
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

**LEI Nº. 2.010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.**

*"Estima a receita e fixa a despesa, Estabelecendo o programa de trabalho, para o exercício de 2.012."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gurupi para o exercício financeiro do ano de 2.012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e

III – O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município direta ou indiretamente detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Parágrafo Único – As prioridades e metas consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 1.947, de 20 de junho de 2.011.

### TÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A receita é estimada no mesmo valor total da despesa na quantia de R\$ 200.772.000,00 (duzentos milhões setecentos e setenta e dois mil reais).

Art. 3º - A receita total, proveniente de arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei é estimada conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
RECEITAS CORRENTES	168.906.109,60

*Ata*

Receitas Tributárias	15.760.749,76
Receitas de Contribuições	7.308.000,00
Receitas Patrimoniais	2.353.000,00
Receita Agropecuária	33.696,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	46.234.236,80
Transferências Correntes	91.919.927,04
Outras Receitas Correntes	5.296.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>39.776.490,40</b>
Operações de Crédito	9.565.000,00
Alienação de Bens	969.680,00
Transferência de Capital	28.983.308,00
Outras Receitas de Capital	258.502,40
Dedução de Receitas Correntes	(7.910.600,00)
<b>TOTAL</b>	<b>200.772.000,00</b>

Art. 4º - A despesa é fixada no mesmo valor da receita, na quantia total de R\$ 200.772.000,00 (duzentos milhões setecentos e setenta e dois mil reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo I desta Lei, apresentado por órgão o seguinte desdobramento:

#### DESPESAS POR PODER/ÓRGÃO

ÓRGÃO/UNIDADE	ORDINÁRIO
<b>1-PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.600.000,00</b>
Câmara Municipal	4.600.000,00
<b>3-PODER EXECUTIVO</b>	<b>196.172.000,00</b>
Gabinete do Prefeito	3.810.000,00
Sec. Mun. De Administração	5.350.000,00
Sec. Mun. De Produção	4.873.000,00
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças	3.055.000,00
Sec. Mun. De Educ. Esporte e Juventude	33.695.064,00
Sec. Mun. De Desenvolvimento Social	2.833.500,00
Sec. Mun. De Habitação	995.966,40
Sec. Mun. De Cultura	1.422.000,00
Sec. Mun. De Comunicação	695.000,00
Sec. Mun. De Infra-Estrutura	30.437.272,80
Fundo Municipal de Saúde	29.355.600,00
A. G. D.	1.416.080,00
Inst. Prev. - IPASGU	9.700.000,00
UNIRG	68.483.716,80
Reserva de Contingência	49.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>200.772.000,00</b>

*Atado*

Art. 5º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 6º - As entidades da administração indireta do Poder Executivo e as fundações instituídas pelo Poder Público terão, na forma da Lei, os seus orçamentos próprios aprovados.

§ 1º - As despesas das entidades referidas neste artigo serão constituídas pelas receitas próprias, transferências e outras receitas correntes e de capital, sendo elas classificadas segundo o modelo utilizado no Orçamento do Município.

§ 2º - Os Orçamentos próprios de que trata este artigo, no termos do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão ajustados no decorrer do exercício por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) de saldo de exercício anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e
- f) do produto de operações de crédito.

II - Abrir no Orçamento rubricas na Receita e Despesa, com a finalidade de atender a Lei Complementar de nº 101, de 04/05/00 (LRF) e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo Único - Excluem-se do limite no inciso I deste artigo os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos à reserva de contingência, à amortização da dívida e seu encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado ainda a fazer adequações no Orçamento, de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 9º - Fica autorizado também o Poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa, da receita estimada nesta Lei.

Art. 10 - Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º combinado com o Parágrafo Único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Fica garantido a cada Vereador o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício de 2012, a título de Emenda Parlamentar a presente Lei, mediante a apresentação de Projeto de Lei de execução específica, mencionando as rubricas da dotação orçamentária, dirigido ao Prefeito Municipal ou Órgão Municipal competente.


### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de agosto do corrente ano, podendo, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser corrigidos posteriormente de acordo com o art. 10, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.012, mediante Lei específica, elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, 22 de dezembro de 2011.

  
**ALEXANDRE TADEU SALEMA ABDALLA**  
Prefeito Municipal